



LEI MUNICIPAL Nº 733/ 2017.

Altera a redação da alínea c, do inciso II do Artigo 4º e parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 707, de 05 de agosto de 2014 que "Institui no Município de Belém de Maria – PE, o prêmio variável de Qualidade e Inovação, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011 que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB aos servidores e prestadores de serviços das equipes de saúde de família e das coordenações de Atenção Básica do Município e dá outras providências".

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto, leis e resoluções.
Em 30/12/2017
[Assinatura]
Secretário

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Plenário da Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea c, do inciso II do Artigo 4º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

"c) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível médio/fundamental lotados nas Equipes de Saúde da Família – Agentes Comunitários de Saúde, de igual modo, àqueles contemplados a título de incentivo PMAQ/AB; devendo tais valores ser somados em sua totalidade, do valor repassado pelo Ministério da Saúde a título de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, de todas as equipes estratégicas de saúde, e serem distribuídos, per capita dentre estes profissionais que fizerem jus ao referido prêmio, ou seja, em função do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor com base na avaliação e classificação do Ministério da Saúde";

Art. 2º - O §3º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 707, de 05 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível médio/técnico/fundamental a que a ele fazem jus, será atribuído em função da classificação na avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação".



Art. 3º - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 707, de 05 de agosto de 2014, permanecem inalterados.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém de Maria, 30 de março de 2017.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO





Belém de Maria, 08 de março de 2017

OFICIO GP Nº 066/2017

Exmº Srº
Alexandre Manoel Alves Filho
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Belém de Maria-PE

Senhor Presidente,

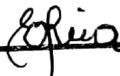
Cumprimentando Vossa Excelência, estamos encaminhando para apreciação dessa Casa Legislativa, **PROJETO DE LEI Nº 007/2017**, que altera redação na Lei Municipal nº 707/2014, onde solicitamos dos nobres pares dessa Casa do Povo, acolher com sensibilidade a referida matéria.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Rolph Eber Casale Junior
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA
PROTOCOLO CENTRAL Nº: 19
DATA: 08/03/2017 HORA: 9:00





Alina

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 007/2017

Belém de Maria, 08 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo objetiva a alteração da redação da alínea c, do inciso II do Artigo 4º e parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 707, de 05 de agosto de 2014 que Instituiu no Município de Belém de Maria – PE, o prêmio variável de Qualidade e Inovação, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011 que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB aos servidores e prestadores de serviços das equipes de saúde de família e das coordenações de Atenção Básica do Município.

A alteração visa, fundamentalmente, promover o objetivo primordial do Programa denominado PMAQ, qual seja o de incentivar e melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), pelas equipes de Atenção Básica à Saúde, através da premiação per capita dos profissionais que fizerem jus ao referido prêmio, em função do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor com base na avaliação e classificação do Ministério da Saúde, de forma proporcional.

O presente Projeto de Lei é imperioso e faz-se necessária a referida alteração em virtude da vigente previsão de repasse dos valores destinados às equipes de Atenção Básica de Saúde, qual seja o rateio do valor recebido a título de repasse, de forma igualitária a todos os profissionais, quando na verdade o que se busca é premiar àqueles que alcançarem as metas estabelecidas consoante avaliação, classificação e certificação do Ministério da Saúde.

A meta é garantir um padrão de qualidade por meio de um conjunto de estratégias de qualificação, acompanhamento e avaliação do trabalho individual e coletivo dos profissionais que integram as equipes de saúde.

[Handwritten signature]



Ressalte-se, por fim, que este Projeto de Lei não acarreta em aumento de despesa para o Município, tendo em vista que apenas visa dar adequada redação aos dispositivos citados em consonância com os preceitos do Programa Federal, bem como por serem os recursos destinados custeados pelo próprio Ministério da Saúde.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa.

Sabedora da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Respeitosamente,


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO

J. e Unica
5 votos. Pavor e Contra,
abstenção.

Prefeitura Municipal

Belém de Maria

Seriedade e Trabalho



Sala das sessões 24 03 2017

Secretario

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a redação da alínea c, do inciso II do Artigo 4º e parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 707, de 05 de agosto de 2014 que "Institui no Município de Belém de Maria – PE, o prêmio variável de Qualidade e Inovação, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011 que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB aos servidores e prestadores de serviços das equipes de saúde de família e das coordenações de Atenção Básica do Município e dá outras providências".

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea c, do inciso II do Artigo 4º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

"c) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível médio/fundamental lotados nas Equipes de Saúde da Família – Agentes Comunitários de Saúde, de igual modo, àqueles contemplados a título de incentivo PMAQ/AB; devendo tais valores ser somados em sua totalidade, do valor repassado pelo Ministério da Saúde a título de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, de todas as equipes estratégicas de saúde, e serem distribuídos, per capita dentre estes profissionais que fizerem jus ao referido prêmio, ou seja, em função do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor com base na avaliação e classificação do Ministério da Saúde";



Art. 2º - O §3º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 707, de 05 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível médio/técnico/fundamental a que a ele fazem jus, será atribuído em função da classificação na avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação”.

Art. 3º - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 707, de 05 de agosto de 2014, permanecem inalterados.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém de Maria, 08 de março de 2017.



ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 007/2017, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "*Altera a redação da alínea c, do inciso II do artigo 4º e parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 707, de 05 de agosto de 2014, que "Institui no Município de Belém de Maria - PE, o prêmio variável de Qualidade e Inovação, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011 que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB aos servidores e prestadores de serviços das equipes de saúde de família e das coordenações de Atenção Básica do Município e dá outras providências"*.

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº007/2017 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, incisos I, alínea c, e II, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora conclui que o Projeto de Lei nº007/2017, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, Elisandra Alves de Melo Rodrigues, relatora, emito parecer favorável ao projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº007/2017, de autoria do Chefe do Executivo que "Altera a redação da alínea c, do inciso II do Artigo 4º e parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 707, de 05 de agosto de 2014, que "Institui no Município de Belém de Maria - PE, o prêmio variável de Qualidade e Inovação, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011 que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB aos servidores e prestadores de serviços das equipes de saúde de família e das coordenações de Atenção Básica do Município e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 17 de março de 2017.


Nivaldo Oliveira da Silva
Presidente


Elisandra Alves de Melo Rodrigues
Relator

Lidiane Oliveira Duarte Silva
Membro


Visto da Assessoria Jurídica.

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 007/2017, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Altera a redação da alínea c, do inciso II do artigo 4º e parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 707, de 05 de agosto de 2014, que “Institui no Município de Belém de Maria – PE, o prêmio variável de Qualidade e Inovação, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011 que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB aos servidores e prestadores de serviços das equipes de saúde de família e das coordenações de Atenção Básica do Município e dá outras providências”.*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 007/2017 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura guardar respeito às disposições dos artigos 156, caput, e 157, inciso XIII, do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei em análise pretende, exclusivamente, melhor disciplinar a forma de apuração e distribuição do prêmio de incentivo já previsto na Lei Municipal nº 707/2014, estabelecendo critérios mais objetivos de apuração do merecimento pessoal de cada um dos potenciais beneficiários, vinculando a aferição do desempenho individual para fins de avaliação e classificação à unidade de lotação do servidor, sem alterar o percentual específico do prêmio já vigente.

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Observamos que as inovações legislativas pretendidas são compatíveis com a Portaria GM/MS nº 1.654/2011 e com as alterações veiculadas naquela por intermédio da Portaria GM/MS nº 1.645/2015, portanto, inexistindo afronta à disciplina regulamentar prescrita pelo Ministério da Saúde.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 007, de 08 de fevereiro de 2017 guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, motivo pelo qual, eu, Nivaldo Oliveira da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de Lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 007/2017, que "Altera a redação da alínea c, do inciso II do artigo 4º e parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 707, de 05 de agosto de 2014, que "Institui no Município de Belém de Maria - PE, o prêmio variável de Qualidade e Inovação, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011 que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB aos servidores e prestadores de serviços das equipes de saúde de família e das coordenações de Atenção Básica do Município e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria (PE), 17 de março de 2017.

Edvaldo Lucena do Nascimento
Presidente

Nivaldo Oliveira da Silva
Relator

Maria de Fátima Barbosa de Araújo
Cabral
Membro

Visto da Assessoria Jurídica:

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com